LEI Nº 03/2018

SÚMULA. Reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais com base no índice do INPC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Funcionários Públicos Municipais do Quadro de Provimento Efetivo, nos seguintes percentuais abaixo:

§ 1º - Fica autorizado o reajuste salarial no percentual de 1.87% (um vírgula oitenta e sete por cento) correspondente ao INPC acumulado de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018, para os servidores públicos municipais efetivos.

§ 2º - Fica autorizado também o reajuste salarial no percentual de 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento) correspondente ao INPC acumulado de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018, aos cargos em Comissão e agentes políticos.

Art. 2º - As tabelas de valores salariais deverão ser corrigidas com fundamento nos percentuais estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 27 de fevereiro de 2018.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal